



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N° 540
DE 15 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2020.**

O Povo do Município de CAPELA, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do art. 79, VII e do art. 58, X da Lei Orgânica do Município e art. 23, II da Lei Federal 4.320/64 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V – do não atingimento das Metas Fiscais;

VI – das disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- g) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2º - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2020, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado conforme disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município, e na Resolução nº. 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Lei Municipal nº 446 de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

IV – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, apurado conforme disposto no Art. 7º da Lei Complementar 141, da Emenda Constitucional 29, Portaria nº 3.992/17 e Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

V – A receita própria das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, contábil e financeira de cada um.

VI - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e Pessoas com Deficiência - PcD, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado;

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, informatizando todo o processo para atender melhor a população;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) Ampliação dos investimentos no sistema de transportes, com ênfase para a sinalização, operação e educação para o trânsito, visando dotá-lo de uma estrutura capaz de atender a demanda com maior racionalização e eficiência;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades, visando a colher subsídios para planejamento das ações de governo e apoio a organização comunitária, estimulando-a à realização de projetos, e assegurando ao cidadão a participação efetiva no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal de nº 10.257, Estatuto da Cidade, de 10 de julho/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

u) melhoria nas condições de vida da população carente, regionalizando o atendimento para permitir uma melhor avaliação socioeconômica daqueles que venham a auferir benefícios da Assistência Social, visando a promoção humana;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

w) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios em parcerias para melhoria nas áreas de indústria e prestação de serviços, além da implantação de programas de incentivo e regularização do pequeno empresário e do comércio informal;

x) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo, adquirido equipamentos modernos e informatizando os serviços, visando atender a todas as demandas dos munícipes com rapidez e qualidade;

y) Ampliação dos investimentos para melhoria no sistema de captação de água do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visando dota-lo de uma estrutura capaz de atender a demanda atual e o crescimento vegetativo de nossa sociedade. **(Emenda Aditiva nº 1 /2019 do Vereador João Paulo Souza Santos)**

VII - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Segurança Pública, fornecendo combustível, refeições, material de consumo, além, de reparos em seus próprios veículos e cessão de servidores para atender os serviços realizados na delegacia instalada no Município;

b) Instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança em escolas, ruas, patrimônio público e dos munícipes, bem como para atuarem na prevenção da violência nas escolas do Município, Através da Guarda Municipal;

c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou mesmo através de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a liberação de veículos, cessão de servidores municipais para atender serviços e materiais de consumo para o fórum da comarca;

d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município e a comunidade, onde a Prefeitura entraria com a sua participação que pode ser de ordem financeira, material ou pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, ou outras instituições financeiras, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população;

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária;

i) Os postos de segurança comunitário serão montados prioritariamente no Povoado Pirunga, nas Vilas Miranda e Pedras e nos Bairros Aeroporto e São Cristóvão. **(Emenda Aditiva nº 2/2019 do Vereador Ronaldo Cruz Marques dos Santos)**

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) a regulação dos serviços de água e esgoto através de convênios entre o município e os governos federal e estadual.

IX - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

- a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso do solo, tais como planejamento de bairros e de ocupação de áreas de interesse ambiental;
- b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;
- c) Obras, manutenção e adequação de praças à mobilidade urbana e implantação de parques em regiões carentes desses equipamentos;
- d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;
- e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

XI - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

- a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;
- b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;
- c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

§ 1º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que compoñham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2020, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

XII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.3º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2020;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2019; e

III – Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2020, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.4º - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2020, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2020, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art.7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Capela

b) PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal da Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB
- Secretaria Municipal do Desporto e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Rural Sustentável
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, Eventos e Turismo
- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- Secretaria Municipal da Defesa Social
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria de Transportes
- Governadoria do Município

Art.8º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e fontes de recursos.

§1º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§2º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

art.29-A da Constituição Federal, que é de 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (EC nº 25/00 e EC nº 58/09).

§4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao Art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

Art.9º - A Lei Orçamentária constará também em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao regime geral de previdência;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino Básico;
- V - concurso público;
- VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII - alienação de bens;
- VIII - convênios;
- IX - programas sociais;
- X - ao pagamento de precatórios judiciais;
- XI - operações de crédito;
- XII - desapropriações de bens imóveis;
- XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;
- XIV – consórcio público – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- XV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;
- XVI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;
- XVII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

XVIII – Suprimento de Fundo.

Art.10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Mensagem

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

Art.11 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2019, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

Art. 12 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.13 - A Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência** constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art.14 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.15 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art.16 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

Art.17 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do SAAE será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV
Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art.18 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.19 - O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Instituto de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2006.

Art.20 - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art.21 - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a **consórcios públicos** que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e regulamentado por Ato Municipal;

Seção VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art.22 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas às seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.23 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único – Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII Dos Créditos Adicionais

Art.24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Seção VIII Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.25 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

§3º As alterações previstas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo

Art.26 - A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art.27 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Art.28 - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I - de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II – de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.29 - No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições dos artigos 18 a 24 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único – Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art.30 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante **concurso público**, bem como **testes seletivos, contratações por tempo determinado**, em período estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V – proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art.31 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art.32 - No exercício de 2020, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art.33 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art.34 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.35 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.36 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República;

Art.37 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, de acordo com o disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

Art. 38 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 39 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a **Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009** e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente à **transparência da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 40 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a **Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/15 – HAS/PRSE/MPE de 09 de dezembro de 2015.

Art.41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

Art.42 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.44 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.45 - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art.46 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.47 – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.48 - A Controladoria Geral do Município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.49 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

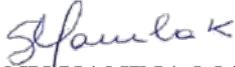
para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2020, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019.

Art.51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Capela, 15 de julho de 2019.


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
APROVADO POR
UNANIMIDADE

CAPELA/SE: 110612019

EMENDA ADITIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO


Ronaldo Cruz Marques dos Santos
Presidente

AUTORIA: **VEREADOR JOÃO PAULO SOUZA SANTOS.**

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores (as),

**INCLUI A ALINEA Y, AO ARTIGO 2º, INCISO VI DO
PROJETO DE LEI Nº 06/2019, LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS - LDO.**

Art. 1º - Inclui a alínea Y, artigo 2º, inciso VI do projeto de lei nº 06/2019, Lei de Diretrizes orçamentarias – LDO.

Art. 2º -

VI

Y) Ampliação dos investimentos para melhoria no sistema de captação de Água do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visando dota-lo de uma estrutura capaz de atender a demanda atual e o crescimento vegetativo de nossa sociedade;

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, Estado de Sergipe,
em 11 de junho de 2019.


João Paulo Souza Santos
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

JUSTIFICATIVA:

Considerando o momento atual de escassez dos recursos hídricos, aumento considerável na população da Cidade de Capela e falta de investimentos no SAAE nas últimas décadas.

Visualizamos um momento de extrema dificuldade dessa autarquia, que reflete na precariedade no que tange a disponibilização de Água para o povo Capelense.

Esse parlamento tanto sofre essa situação como é cobrado diariamente pelo povo por ações mais contundentes para resolver essa questão.

Por mais de uma vez o Diretor do SAAE, esteve na Câmara de vereadores para expor todo o cenário, detalhando realmente qual o maior gargalo e quais ações propositivas para resolução dessa problemática e fica claro que o grande problema do sistema de abastecimento de Água de Capela é a captação, temos informações de que hoje a captação só atende 50% da demanda.

Desde o ano passado a gestão municipal faz investimentos para atenuar isso, como a perfuração de poços para integra-los a rede do SAAE, porem isso ainda não foi o suficiente.

Portanto entendemos que é de crucial importância o investimento na captação do Rio Lagartixo, através de obras para possibilitar aproveitamento total de sua capacidade, como já foi descrito pelo próprio diretor do SAAE na sede do parlamento Municipal, assim resolveríamos essa questão definitivamente e ainda teríamos condições de projetar uma situação cômoda de pelo menos 15 ou 20 anos no tocante ao abastecimento de Água.

Diante dessas necessidades acima citadas solicito a inclusão desta propositura na LDO - Lei de Diretrizes orçamentarias 2020.

Certo da compreensão e do apoio dos nobres edis, agradeço.

Atenciosamente,


João Paulo Souza Santos
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAPELA - SERGIPE
APROVADO POR
UNANIMIDADE

CAPELA/SE: 1106/2019

EMENDA ADITIVA Nº 02 / 2019
AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Ronaldo Cruz Marques dos Santos
Presidente

AUTORIA : VEREADOR RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS

Senhor Presidente ,
Senhores e Senhoras Vereadores(as)

INCLUI A ALÍNEA I, AO ARTIGO 2º INCISO VII
DO PROJETO DE LEI Nº06/2019, LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

Art 1º - Inclui a alínea I, artigo 2º, inciso VII do projeto de lei nº 06/2019 , Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 2º -

VII

I) Os postos de segurança comunitário serão montados prioritariamente no Povoado Pirunga , nas Vilas Miranda e Pedras e nos Bairros Aeroporto e São Cristovão .

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Capela , Estado de Sergipe, em 11 de junho de 2019.

Ronaldo Cruz Marques dos Santos
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma sob pena de tornar inconstitucional uma lei municipal.

As limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores, no entanto, não devem restringir discussão ampla acerca de temas ainda que revestidos de suposições acerca de vícios inconstitucionais

Uma conquista do Estado Democrático de Direito é o contraditório legislativo oportunizando ao Vereador recorrer das decisões por ventura existentes de proposições passíveis de maior apreciação pelo Plenário da Casa.

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, visto que a violência tem sido problema grave em nosso município afetado diretamente nossos munícipes como também prejuízos ao nosso convívio social.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar injustiças nas tramitações que merecerem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS
Vereador



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	82,555	79,380	0.18	86,270	79,954	0.18	90,152	80,342	0.19
Receitas Primárias (I)	81,910	78,760	0.18	85,596	79,329	0.18	89,448	79,715	0.18
Despesa Total	82,555	79,380	0.18	86,270	79,954	0.18	90,152	80,342	0.19
Despesas Primárias (II)	82,445	79,274	0.18	86,155	79,847	0.18	90,032	80,236	0.18
Resultado Primário (III)	-535	-514	0.00	-559	-518	0.00	-584	-521	0.00
Resultado Nominal	0	0	0.00	0	0	0.00	0	0	0.00
Dív. Pública Consolidada	0	0	0.00	0	0	0.00	0	0	0.00
Dív. Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0	0.00	0	0	0.00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento em %)	2.50%	2.50%	2.00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4.25%	4.00%	4.50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46,100,000	47,760,000	48,715,200

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1.04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1.079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1.1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	71,000	0.15	89,771	0.19	18,771	26.44
Receitas Primárias (I)	70,697	0.15	89,628	0.19	18,931	26.78
Despesa Total	71,000	0.15	86,990	0.18	15,990	22.52
Despesas Primárias (II)	89,198	0.19	86,454	0.18	-2,744	-3.08
Resultado Primário (III) = (I-II)	-18,501	-0.04	3,174	0.01	21,675	-117.16
Resultado Nominal	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Dívida Pública Consolidada	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Dívida Consolidada Líquida	0	0.00	0	0.00	0	0.00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47,801,981.00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	66,000	71,000	7.58	79,000	11.27	82,555	4.50	86,270	4.50	90,152	4.50	
Receitas Primárias (I)	65,767	70,697	7.50	78,383	10.87	81,910	4.50	85,596	4.50	89,448	4.50	
Despesa Total	66,000	71,000	7.58	79,000	11.27	82,555	4.50	86,270	4.50	90,152	4.50	
Despesas Primárias (II)	69,897	89,198	27.61	78,895	-11.55	82,445	4.50	86,155	4.50	90,032	4.50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4,130	-18,501	347.97	-512	-97.23	-535	4.50	-559	4.50	-584	4.50	
Resultado Nominal	4,346	0	-100.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	71,900	74,018	2.94	79,000	6.73	79,380	0.48	79,954	0.72	80,342	0.49	
Receitas Primárias (I)	71,647	73,702	2.87	78,383	6.35	78,760	0.48	79,329	0.72	79,715	0.49	
Despesa Total	71,900	74,018	2.94	79,000	6.73	79,380	0.48	79,954	0.72	80,342	0.49	
Despesas Primárias (II)	76,146	92,989	22.12	78,895	-15.16	79,274	0.48	79,847	0.72	80,236	0.49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4,499	-19,287	328.68	-512	21.51	-514	0.48	-518	0.72	-521	0.49	
Resultado Nominal	4,735	0	-100.00	0	-14.78	0	0.00	0	0.00	0	0.00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
**2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Corrente / 1,04
2018=Valor Corrente x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	30,237	100	31,192	100
TOTAL	0	0	30,237	100	31,192	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Reservas	0	0.00	0	0.00	0	0.00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0.00	0	0.00	0	0.00
TOTAL	0	0.00	0	0.00	0	0.00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2018.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2017	2016
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

<u>RECEITAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

<u>DESPESAS</u>	2018	2017	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)**

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2017	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<u>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</u>						
TOTAL					-	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

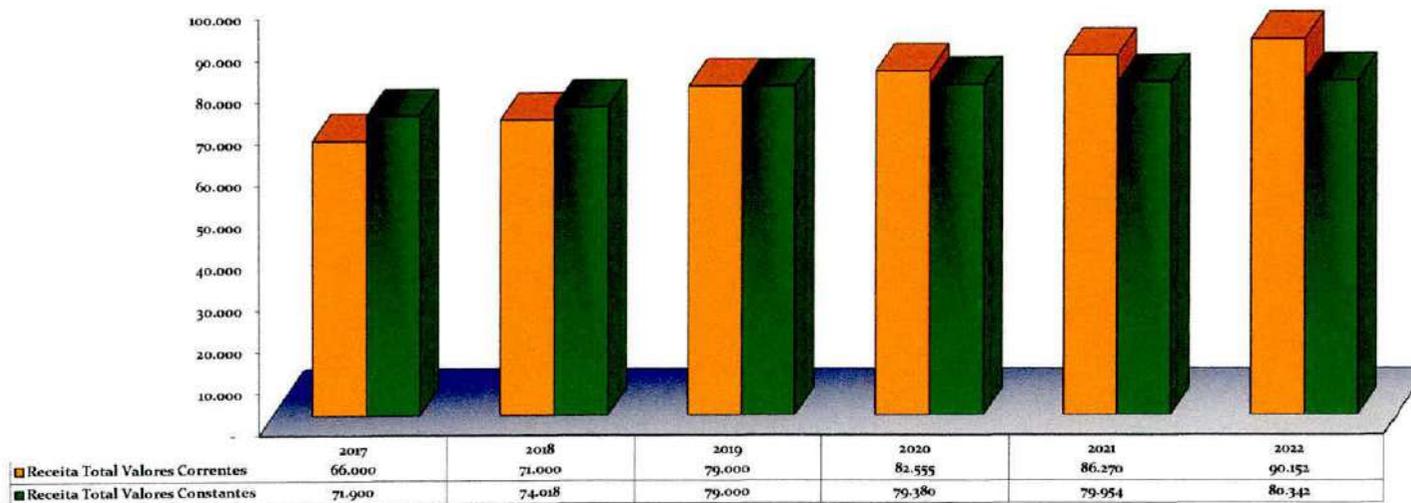
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	3,555
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	889
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2,666
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2,666
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2,666

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2017	66.000	71.900
2018	71.000	74.018
2019	79.000	79.000
2020	82.555	79.380
2021	86.270	79.954
2022	90.152	80.342

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes

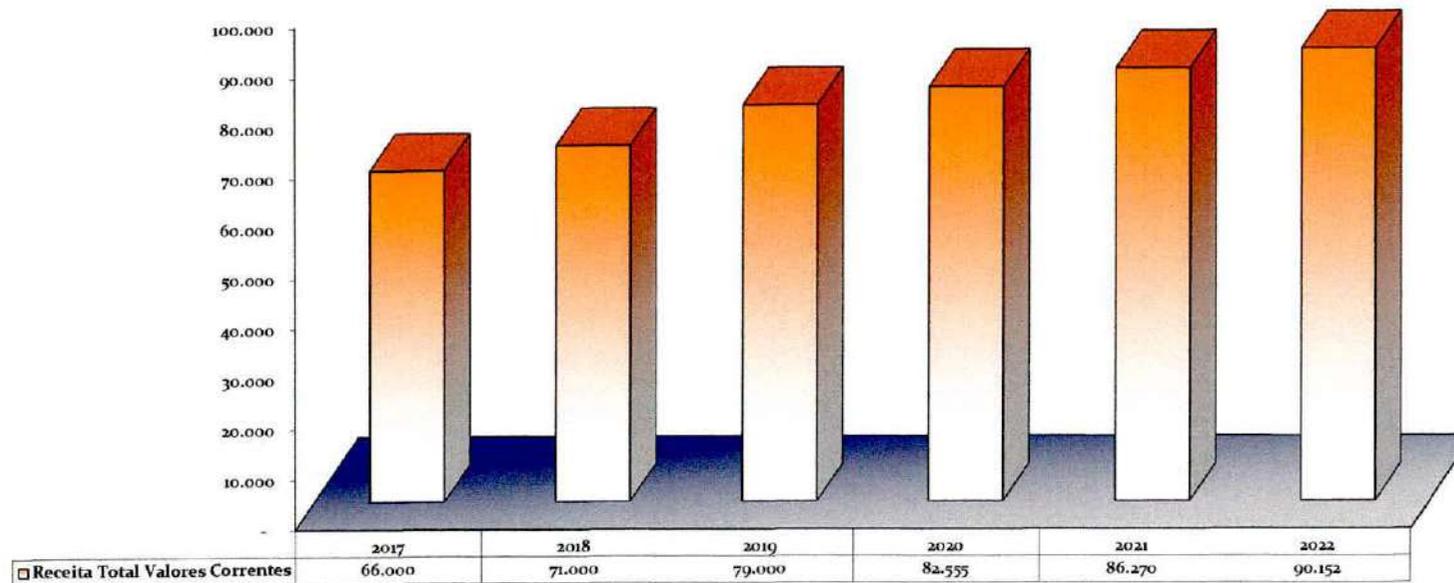




Ano	Receita Total Valores Correntes
2017	66.000
2018	71.000
2019	79.000
2020	82.555
2021	86.270
2022	90.152

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

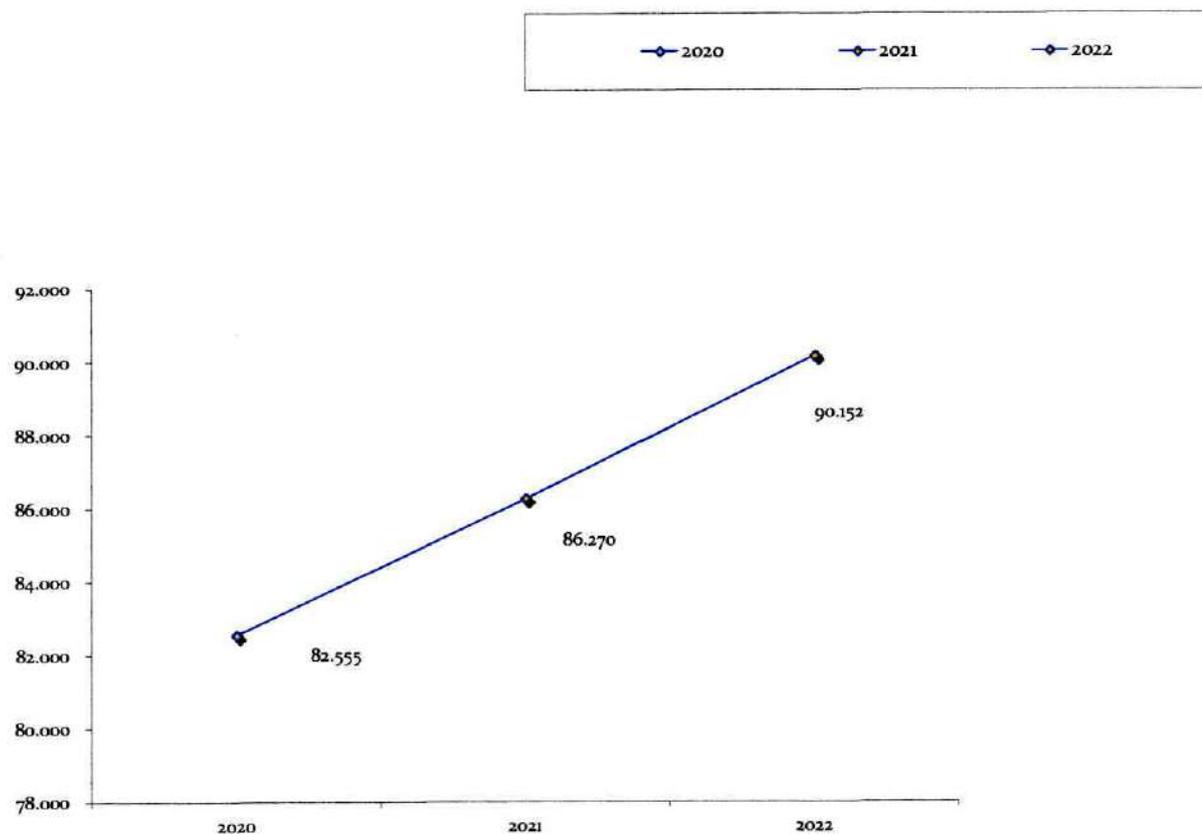




Ano	Receita Total
2020	82.555
2021	86.270
2022	90.152

R\$ milhares

Metas Anuais 2020 a 2022





Arrecadada
Receita Total

2018 Previsto

71.000

2018 Realizado

89.771

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas

